



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 915 – CAMARAGIBE, PE, 30 de outubro de 2024

LEI Nº 1005/2024

GABINETE DO PREFEITO- 30/10/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1005/2024

ALTERA O §1º DO ART. 2º E ANEXO I DA LEI Nº 422, PROMULGADA EM 16 DE JULHO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 422, promulgada em 16 de julho de 2009 – Lei de Diárias e viagens, que passa a vigor com a seguinte disposição:

ANEXO I – LEI Nº 422 DE 16 DE JULHO DE 2009

TIPO DE DIÁRIA - VALOR

TIPO DE DIÁRIA	CARGO/FUNÇÃO	PERNAMBUCO	OUTROS ESTADOS
DIÁRIA PARCIAL	VEREADORES	R\$ 400,00	R\$ 600,00
	SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DIÁRIA COMPLETA	VEREADORES	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
	SERVIDORES	R\$ 400,00	R\$ 800,00

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 422, promulgada em 16 de julho de 2009 – Lei de Diárias e viagens, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º A Mesa Diretora poderá, por meio de Ato Normativo, fazer a correção monetária das diárias estabelecidas no anexo I, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024110820

DECRETO Nº 15, 30 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 15, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o artigo 76 da Lei nº 266/2005, para instituir a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as obrigações acessórias, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, impostas às instituições financeiras, conforme disposto no artigo 76, da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, documento fiscal digital, e o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos, conforme o modelo conceitual padrão da DESIF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Camaragibe-PE, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das instituições a ela obrigadas.

§1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF de que trata este Decreto é adotada conforme o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do município.

§2º Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DESIF, a Secretaria Executiva de Tributos promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão.

§3º Consideram-se como instituições financeiras para os fins do *caput* deste artigo:

I - Bancos Múltiplos;

II - Bancos Comerciais;

III - Caixas Econômicas;

IV - Caixa Econômica Federal;

- V** - Cooperativas;
- VI** - Cooperativas de Crédito;
- VII** - Cooperativas Centrais de Crédito;
- VIII** - Bancos de Investimento;
- IX** - Bancos autorizados a operar em câmbio;
- X** - Banco do Brasil;
- XI** - Bancos Cooperativos;
- XII** - Bancos Liquidantes;
- XIII** - Bancos e Companhias de Desenvolvimento;
- XIV** - Bancos de Desenvolvimento;
- XV** - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- XVI** - Banco Mundial;
- XVII** - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- XVIII** - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras);
- XIX** - Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- XX** - Associações de Poupança e Empréstimo;
- XXI** - Companhia Hipotecária;
- XXII** - Empresas e Sociedades de Capitalização;
- XXIII** - Financeiras;
- XXIV** - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
- XXV** - Agência de Fomento;
- XXVI** - Fundos de Investimentos;
- XXVII** - Sociedade de Investimento;
- XXVIII** - Agentes Autônomos de Investimento;

XXIX - Bolsas de Valores;

XXX - Sociedades Corretoras;

XXXI - Sociedades Corretoras de Câmbio;

XXXII - Sociedades de Crédito Imobiliário;

XXXIII - Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;

XXXIV - Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

XXXV - Administradora de Fundos;

XXXVI - Companhias de Seguros;

XXXVII - Factoring;

XXXVIII - Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing;

XXXIX - Consórcios;

XL - Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão);

XLI - Entidades Abertas de Previdência Complementar;

XLII - Demais Instituições Financeira.

§4º As pessoas jurídicas a que se refere o Art. 1º, obrigadas à apresentação da DESIF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DESIF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DESIF na periodicidade prevista;

II - entrega da DESIF ao Fisco Municipal na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DESIF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no Município de Camaragibe, através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DESIF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

Art. 3º Os contribuintes obrigados à declaração da DESIF disposta no Art.1º, utilizarão sistema eletrônico de gerenciamento de dados, para a geração e a transmissão do arquivo digital, disponibilizado pela Secretaria Executiva de Tributos, que unificará as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§1º O aplicativo DESIF encontra-se disponível para geração e transmissão da declaração na internet, no Portal do Contribuinte, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 4º O início da obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, fica determinado, considerando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2024.

Parágrafo Único. As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Administração Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

Art. 5º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - deverá ser entregue semestralmente a Fazenda Pública Municipal até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre; e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício subsequente, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2: APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN - deverá ser entregue mensalmente a Administração Tributária Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência dos dados declarados contendo:

- a) o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3: INFORMAÇÕES COMUNS AO MUNICÍPIO - deverá ser entregue anualmente a Administração Tributária Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do exercício subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas bancárias;

c) a tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

Parágrafo Único. nos casos de alterações de informações enviadas anteriormente, previstas no inciso III deste artigo, o contribuinte terá o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente para proceder a entrega das novas informações.

IV - Módulo 4: DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - deverá ser gerado por solicitação expressa da Administração Tributária Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º A Secretaria Executiva de Tributos poderá, a qualquer tempo, através de sua Administração Tributária, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no inciso IV, deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 144 ao 155 da Lei nº 266/2005.

§ 3º A Secretaria Executiva de Tributos divulgará, através do portal do contribuinte, em manual específico, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DESIF.

Art. 6º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 7º É obrigatório escriturar e declarar os documentos fiscais recebidos, a título de serviços tomados na DESIF, na forma e prazo estabelecidos neste decreto, considerando a ocorrência do respectivo fato gerador, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º As informações contidas na DESIF prestadas pelo sujeito passivo à Administração Tributária são suficientes para a constituição do crédito tributário pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único. Os valores declarados pelo sujeito passivo, a título de ISSQN, na forma prevista do *caput* deste artigo, não pagos ou pagos a menor, não ilide a apuração com base na escrita fiscal e contábil, nem levantamentos e verificações de atos e fatos não declarados ou parcialmente declarados.

Art. 9º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões, e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior à Administração Tributária Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês subsequente ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes da DESIF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 10. Na hipótese de impossibilidade de transmissão do arquivo digital da DESIF, motivada por problemas técnicos referentes ao aplicativo DESIF, o contribuinte deve apresentar justificativa dirigida à Administração Tributária, da Secretaria Executiva de Tributos, por meio de processo formal, contendo as evidências relativas aos mencionados problemas técnicos.

no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo de Tributos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

Nadegi Queiroz
Prefeita de Camaragibe

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024021955

LEI Nº 1006/2024
GABINETE DO PREFEITO- 30/10/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1006/2024

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída uma cota mensal de auxílio alimentação para os servidores do Poder Legislativo do Município de Camaragibe/PE, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora realizará processo licitatório pertinente nos termos da legislação federal.

Art. 2º O valor para as despesas com o auxílio alimentação fica estabelecido nos seguintes termos:

I – Aos servidores efetivos, o auxílio alimentação será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Aos servidores comissionados, o auxílio alimentação será no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único. As cotas mensais de auxílio alimentação serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Ato Normativo, a expedir normas e adotar procedimentos administrativos necessários ao controle e a fiscalização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

Art. 4º O servidor será responsável pelo uso da cota de auxílio alimentação e a fiscalização regular de sua aplicação, na forma do ato regulamentar expedido pela Mesa Diretora.

Art. 5º Fica vedada a concessão do benefício aos servidores que por ventura se encontrem à disposição de outro Órgão ou Poder.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo consignadas no orçamento anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

LEI Nº 1007/2024
GABINETE DO PREFEITO- 30/10/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1007/2024

Dispõe sobre a concessão de cota de combustível para o apoio às atividades parlamentares e funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída uma cota mensal de combustível destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, funcionamento dos gabinetes dos vereadores e funcionamento da Câmara Municipal, observados em os limites estabelecidos em ato regulamentar.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora realizará processo licitatório pertinente nos termos da legislação federal.

Art. 2º Para as despesas com combustíveis, fica estabelecido o montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por gabinete de vereador, podendo esse valor ser alterado para o(s) veículo(s) vinculados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. As cotas mensais de combustível serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Ato Normativo, a expedir normas e adotar procedimentos administrativo necessários ao controle e a fiscalização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

Art. 4º O vereador é o responsável pelo uso da cota de combustível e a fiscalização regular de sua aplicação, na forma do ato regulamentar expedido pela Mesa Diretora.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo consignadas no orçamento anual

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 30/10/2024

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 110/2024

Processo Licitatório: 97/2024

Dispensa: 31/2024

1. ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

2. OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço comum em desenvolvimento de software voltado para gestão pública, especificamente para cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência Pública**, englobando migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições vigentes, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.599,96 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

4. AUTORIZAÇÃO: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, **AUTORIZAMOS** a presente contratação direta.

Camaragibe, 22 de outubro de 2024.

Aprovado por:

RILDO ARQUINO
Diretor Geral de Tecnologia da Informação
Setor técnica da contratação

Conferido por:

JOÃO DE DEUS BARROS
Agente de Contratação Direta pela SECAD
Condutor do procedimento

Aprovado por:

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de despesas

MARIA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas

DEMÓSTENES ALVES
Secretário Municipal de Assistência Social
Ordenador de despesas

MARIA DOS PRAZERES
Presidente da Fundação de Cultura
Ordenador de despesas

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024022459

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 30/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
AVISO DE **SUSPENSÃO SINE DIE**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

A Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Portaria nº 083/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO SINE DIE** do PL 98/2024 CE 05/2024. Serviços de Engenharia. Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO BLOCO 02 DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Projeto Básico e respectivos anexos que integram o presente Edital, em virtude da Decisão Administrativa da Secretária de Infraestrutura, Sra. Alexandra West, que decidiu suspender o certame em virtude do recebimento dos ofícios TC/DIFRA/GAOS/SEDE Nº 100,101,104 e 106, exarados pelo TCE-PE. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, e ou pelo fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. Camaragibe – PE, 30 de outubro de 2024.

Givanildo Medeiros do Nascimento
Presidente da CPL

Publicado por: Gustavo Matos

**EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 060/2023.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 30/10/2024**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Extrato ao Termo de Apostilamento do Contrato nº. 060/2023.

Modalidade de Licitação: Tomada de preço nº 008/2022;

Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993;

Processo Licitatório nº: 091/2022;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a modificação unilateral da dotação orçamentária do **Contrato nº 060/2023**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE BINÁRIO DA RUA MONTE CARLOS, INICIANDO NA CONFLUÊNCIA COM A RUA GUANABARA E CONFLUÊNCIA NA RUA CEARÁ, BAIRRO DE ALBERTO MAIA, CAMARAGIBE/PE**”;

Valor Contratual Aditado: R\$ 1.186.139,67 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos);

Prazo: Vigência: 24/02/25 – Execução: 26/01/25;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 15.451.1047.1.176.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 955 e 957;

Recurso Financeiro: 01 e 17.

Camaragibe/PE, 30 de Outubro de 2024.

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024021835

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024, FIRMADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024
SECRETARIA DE SAÚDE- 30/10/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024, FIRMADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133 - 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS

CNPJ: 43.646.705/0001-93

OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de água mineral em garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500ml, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ 77.709,30 (setenta e sete mil e setecentos e nove reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGENCIA: 25/10/2024 A 30/04/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

30.3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00.51

30.3014.10.305.1121.2.480.3.3.90.30.00.51

30.3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00.3

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024092934**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020
SECRETARIA DE SAÚDE- 30/10/2024****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020****CHAMAMENTO PUBLICO** nº 002/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 097/202020.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE**CNPJ:** 41.230.038/0001-38**CONTRATADA:** SOCIEDADE SOS RESGATE DE DEFESA AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**CNPJ:** 17.886.452/0001-15**OBJETO:** Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, visando a contratação da Organização da Sociedade Civil especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de Camaragibe.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/10/2024 a 31/10/2025**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****PROJETO/ATIVIDADE:**

30.14.10.304.1085.2.479.3.3.90.39.00.051.00

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024093157**RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 30/10/2024****EDITAL 009/2024 - PNAB CAMARAGIBE
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Este é o Resultado de Habilitação da análise das 05 propostas inscritas, no edital 009/24 que trata do FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB no município de Camaragibe/PE. Nele estão os habilitados para a próxima etapa.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	PF /PJ	PROPONENTE	SITUAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
1	LABORATORIO DE INTERAÇÃO ARTISTICA LAIA	PJ	OMIYALÊ PATRICIA BARTOLOMEU DE ARAUJO	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024
2	ASSOCIAÇÃO TAPEÇARIA TIMBI	PJ	IVONETE DE MOURA SANTANA	HABILITADO PARA ETAPA 2	CONTACTAR FUNDAÇÃO DE CULTURA
3	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	PJ	VERA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024

4	OSC MULHERES GUERREIRAS DE CAMARAGIBE	PJ	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024
5	BLOCO CARNAVALESCO AMANTE DAS FLORES	PJ	ROSEANE MARTINS FR LIMA	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024

Conforme análise realizada pela comissão, a lista divulgada aqui é resultado do cumprimento das exigências do edital 009/24, que solicita a entrega de documentos para as propostas habilitadas conforme o item 12 do referido edital, com prazo de entrega do dia 31 de outubro até a próxima quarta-feira (06/11) das 09h às 17h, no Cineteatro Bianor Mendonça Monteiro. Solicitamos que cada coletivo/entidade possa complementar suas comprovações artísticas, de tempo de funcionamento para que seja realizada a segunda etapa de análise do edital.

Sobre a documentação a ser entregue:

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe, os seguintes documentos:

I. para as entidades selecionadas:

- Declaração Conjunta (Anexo 10), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC no 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Fundação de Cultura de Camaragibe consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando averificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Fundação de Cultura de Camaragibe emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Fundação de Cultura de Camaragibe, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Fundação de Cultura de Camaragibe para envio de resposta de diligência.

12.5. A Fundação de Cultura de Camaragibe poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial da AMUPE e no Portal da Transparência do Município, no site: <https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>. 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao caberá recurso destinado à Fundação de Cultura de Camaragibe, que deve ser apresentado de forma presencial na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe, conforme Anexo 09, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A Fundação de Cultura de Camaragibe fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

CAMARAGIBE, 30 DE OUTUBRO DE 2024

MARIA DOS PRAZERES FIRMIMO DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024034915

RESULTADO ETAPADE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 30/10/2024

EDITAL 008/2024 - PNAB CAMARAGIBE
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
RESULTADO ETAPADE HABILITAÇÃO

*Este é o Resultado da Etapa de Habilitação da análise das 16 propostas inscritas, no edital 008/24 que trata da **PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB** no município de Camaragibe/PE. Nele estão os habilitados para a próxima etapa.*

Nº INSCRIÇÃO	GRUPO/ORGANIZAÇÃO	PF / PJ	PROPONENTE	SITUAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
01	CLUBE CARNAVALESKO URSO DO OIÃO	PJ	THAYS DE PAULA FORTUNATO DA SILVA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
02	PROJETO AMIGO 10	PJ	JOÃO EVERTON DE SANTANA SILVA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
03	MARIA APARECIDA PEREIRA (FORMIGUINHA ARTEIRA)	PF	MARIA APARECIDA PEREIRA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
04	PROJETO TAMO JUNTO	PJ	JEREMIAS BATISTA GOMES	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
05	GRUPO TEATRAL RISADINHA	PJ	PEDRO DIAS DA COSTA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
06	FACC	PJ	ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
07	CENTRO ESPIRITA ILÊ ASÊW IJOBA TI OXUM	PF	MARIA BETANIA DOS SANTOS PEREIRA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
08	QUILOMBO DOS CAMARÁS	PF	ESTER OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
09	LABORATÓRIO DE INTERAÇÃO ARTISTICA LAIA	PJ	OMIYALÊ PATRICIA BARTOLOMEU DE ARAUJO	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
10	GAPPAC (GRUPO DE APOIO A PAIS DE PESSOAS AUTISTA DE CAMARAGIBE)	PF	EDILMA ROCHA DE MORAES	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
11	GRUPO CIA DE DANÇA DE A A Z	PF	JAILSON MONTEIRO DA SILVA	INABILITADA	CONTACTAR A FUNDAÇÃO DE CULTURA
12	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA	PF	FABIO FERREIRA DA SILVA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
13	CIA POPULAR DE CAMARAGIBE	PF	DULCINEA SANTOS SANTANA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
14	GRUPO FOLCLORICO CAMARÁS	PJ	ELIANE DOS SANTOS MEDEIROS	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
15	COLETIVO GORDASIM	PF	DÁRVILA MOURA	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024
16	A CASA DONARLINDA	PF	KAROLINA ROBERTA COSTA PACHEDO	HABILITADA PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 1 EDITAL 009.2024

próxima quarta-feira (06/11) das 09h às 17h, no Cineteatro Bianor Mendonça Monteiro. Solicitamos que cada coletivo/entidade possa complementar suas comprovações artísticas, de tempo de funcionamento para que seja realizada a segunda etapa de análise do edital.

Sobre a documentação a ser entregue:

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Fundação de Cultura de Camaragibe verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

III – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

12.2.2 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.2.4 Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.2.5 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

12.2.6 A Fundação de Cultura de Camaragibe realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).

12.4 A Fundação de Cultura de Camaragibe notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas- fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Fundação de Cultura de Camaragibe não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

CAMARAGIBE, 30 DE OUTUBRO DE 2024

MARIA DOS PRAZERES FIRMIMO DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024035027

RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO
FUNPRECAM- 30/10/2024

EDITAL 009/2024 - PNAB CAMARAGIBE
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
RESULTADO ETAPA DE HABILITAÇÃO

Este é o Resultado de Habilitação da análise das 05 propostas inscritas, no edital 009/24 que trata do FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB no município de Camaragibe/PE. Nele estão os habilitados para a próxima etapa.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	PF /PJ	PROPONENTE	SITUAÇÃO	ENCAMINHAMENTO
1	LABORATORIO DE INTERAÇÃO ARTISTICA LAIA	PJ	OMIYALÊ PATRICIA BARTOLOMEU DE ARAUJO	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024

2	ASSOCIAÇÃO TAPEÇARIA TIMBI	PJ	IVONETE DE MOURA SANTANA	HABILITADO PARA ETAPA 2	CONTACTAR FUNDAÇÃO DE CULTURA
3	CENTRO COMUNITÁRIO VIVENDO E APRENDENDO	PJ	VERA LUCIA GALVÃO DOS SANTOS	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024
4	OSC MULHERES GUERREIRAS DE CAMARAGIBE	PJ	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024
5	BLOCO CARNAVALESCO AMANTE DAS FLORES	PJ	ROSEANE MARTINS FR LIMA	HABILITADO PARA ETAPA 2	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, ITEM 12 EDITAL 009.2024

Conforme análise realizada pela comissão, a lista divulgada aqui é resultado do cumprimento das exigências do edital 009/24, que solicita a entrega de documentos para as propostas habilitadas conforme o item 12 do referido edital, com prazo de entrega do dia 31 de outubro até a próxima quarta-feira (06/11) das 09h às 17h, no Cineteatro Bianor Mendonça Monteiro. Solicitamos que cada coletivo/entidade possa complementar suas comprovações artísticas, de tempo de funcionamento para que seja realizada a segunda etapa de análise do edital.

Sobre a documentação a ser entregue:

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe, os seguintes documentos:

I. para as entidades selecionadas:

- Declaração Conjunta (Anexo 10), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC no 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Fundação de Cultura de Camaragibe consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando averificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Fundação de Cultura de Camaragibe emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Fundação de Cultura de Camaragibe para envio de resposta de diligência.

12.5. A Fundação de Cultura de Camaragibe poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial da AMUPE e no Portal da Transparência do Município, no site: <https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>. 12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao caberá recurso destinado à Fundação de Cultura de Camaragibe, que deve ser apresentado de forma presencial na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe, conforme Anexo 09, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A Fundação de Cultura de Camaragibe fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

CAMARAGIBE, 30 DE OUTUBRO DE 2024

MARIA DOS PRAZERES FIRMIMO DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 301024034646